



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.211

Institui o Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVC tem como fato gerador a venda, a varejo, de combustíveis líquidos e gasosos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se vendas a varejo as de qualquer quantidade, efetuadas ao consumidor.

Art. 2º - O imposto não incide sobre a venda a varejo de óleo diesel.

Art. 3º - Contribuinte do imposto é o comerciante, o produtor e o industrial que realizem o tipo de venda de que trata o Parágrafo Único do artigo 1º.

§ 1º - Para efeito de incidência do imposto, consideram-se também comerciantes:

I - As sociedades civis de fins econômicos ou não, inclusive cooperativas, que praticam operações de venda a varejo de combustíveis, líquidos e gasosos;

II - Os órgãos da administração pública direta, as autarquias e empresas públicas federais, estaduais ou municipais, inclusive fundações, que vendam a varejo produto sujeito ao imposto,

ll



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ainda que a compradores de determinada categoria profissional ou funcional.

Art. 4º - Respondem solidariamente pelo pagamento ' do imposto devido:

- I - O transportador, em relação a produtos transportados e comercializados no varejo durante' o transporte;
- II - A pessoa jurídica de direito privado resultante de fusão, transformação ou incorporação, ' pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas;
- III - A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, produtor ou industrial e continuar a respectiva exploração sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual;
- IV - Todos aqueles que, colaborem direta ou indiretamente para o descumprimento da obrigação ' tributária principal;
- V - Outras pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham interesse comum na situação que constitua fato gerador da obrigação tributária principal.

Art. 5º - Considera-se local da operação do IVVC o estabelecimento do contribuinte ou aquele onde se encontrar a mercadoria no momento da ocorrência do fato gerador, exceto quando da venda de combustíveis gasosos efetuada através de gasodutos, hipótese em que o local da operação será o do estabelecimento do consumidor.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO = Considera-se estabelecimento o local, construído ou não, onde o contribuinte exerce sua atividade em caráter permanente ou temporário, de venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.

Art. 6º - A base de cálculo do imposto é o valor de venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos ao consumidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - O montante do imposto integra a base de cálculo a que se refere este artigo, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle.

Art. 7º - A Autoridade Fiscal poderá arbitrar a base de cálculo, sempre que:

- I - Não forem exibidos ao fisco os elementos necessários à comprovação do valor das vendas, inclusive nos casos de perda, extravio ou atraso na escrituração de livros ou documentos fiscais;
- II - Houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o valor real das operações de venda.

Art. 8º - A alíquota do imposto é de 3% (três por cento) do valor da operação.

Art. 9º - O valor do imposto será apurado e recolhido na forma disposta em regulamento baixado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - O descumprimento das obrigações principais e acessórias sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - De 10% (dez por cento) do valor do imposto recolhido fora do prazo, inclusive em relação ao imposto retido na fonte;

lee



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- II - De 60% (sessenta por cento) do valor do imposto o débito resultante da falta de recolhimento total ou parcial, no prazo previsto, de imposto incidente sobre operações devidamente escrituradas nos livros fiscais ou contábeis;
- III - De 100% (cem por cento) do valor do imposto não recolhido, relativo a receitas escrituradas nos livros contábeis e fiscais sem a emissão da Nota Fiscal;
- IV - De 200% (duzentos por cento) do valor do imposto não recolhido relativo a receitas não escrituradas ou quando transportar, receber ou manter em estoque ou depósito, produto sujeito ao imposto, sem documento fiscal ou acompanhado de documentação fiscal inidôneo;
- V - De 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do imposto de responsabilidade do contribuinte que não o reteve na fonte e não o recolheu;
- VI - De 300% (trezentos por cento) do valor do imposto retido na fonte e não recolhido;
- VII - De 05 (cinco) Unidades de Referência do Município a falta de emissão de documento fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do imposto recolhido fora do prazo, além da multa prevista neste Artigo, será corrigido com base na OTN fiscal do dia de seu pagamento ou seu equivalente, conforme dispuser a lei federal específica.

Art. 11 - O valor das multas será reduzido em 50% (cinquenta por cento) quando o contribuinte recolher o valor do imposto devido antes do prazo dado para recolhimento no Auto de Infração.

W




Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - O Poder Executivo estabelecerá o modelo do livro e documentos fiscais referentes ao Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVC, bem como a forma, os prazos e as condições para a sua escrituração.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor (trinta) 30 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 09 de janeiro de 1989.


Dr. Ivo Queiroz Costa

-Prefeito-